

**LEI MUNICIPAL Nº 670/2017.  
DE: 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“CRIA O CARGO DE GERENTE DE CIDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, na unidade de assessoramento e de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração mensal, definida no anexo I e a descrição sintética e analítica do cargo no anexo II, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

**§ 1º** - São requisitos para provimento do Cargo que trata o ‘*caput*’, deste artigo:

- a) Formação em Ensino Superior Completo (Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração).
- b) Comprovar ter conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil;
- c) Não ser filiado a partido político;
- d) Não fazer parte de conselhos municipais e associações;

**§ 2º** - São atribuições do Cargo de Gerente de Cidade:

- a) gerenciar as atividades administrativas do Município de Santo Antônio do Leste/MT;
- b) autorizar as saídas de caixa de todas as secretarias;

c) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo e as leis;

d) representar, por meio de procuração, o prefeito municipal nos atos que este lhe outorgar;

e) supervisionar as ações de todas as secretarias;

f) planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo estabelecidos pelo executivo;

g) articular junto aos poderes legislativo e judiciário a harmonia e a boa relação para que as ações de governo surtam os efeitos almejados e desejados para o município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral dos subsídios do referido cargo, repondo a perda do poder aquisitivo anual, no mesmo índice e em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 2º “*caput*” e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 5º** - ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	PROVIMENTO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
GERENTE DE CIDADE	GC	COMISSÃO	01	R\$ 14.890,58

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

Promover e ampliar o poder de gerenciamento da municipalidade, assumindo papel de catalizador e de executor, fortalecendo parcerias com o executivo para que eficiência e agilidade sejam conciliadas aos recursos, metas e resultados; assessorar os gestores da administração pública através da integração, parcerias e descentralização; atuar como facilitador e fomentador de composições, focalizando interesses comuns e buscando as melhores soluções para o conjunto da sociedade.

### DESCRIÇÃO ANÁLITICA DO CARGO

Exercer atividades de gerenciamento, planejando, estabelecendo metas, prioridades administrativas, implementando e impulsionando projetos, serviços e obras respaldando-se em modernas técnicas administrativas; acompanhar programas e sua execução, avaliando resultados para assegurar o processamento normal e o emprego adequado de recursos, a fim de promover eficiência e eficácia da gestão pública; impulsionar e coordenar estratégias definidas pelo executivo, movimentando os recursos disponíveis, definindo prazos, custos, para respaldar a execução técnica de suas ações; estimar a capacidade de criação e da adaptação de projetos, buscando resultados satisfatório através da otimização de recursos para garantir melhor qualidade de vida a população sem refletir nos serviços essenciais e de rotina; fomentar e expandir projetos e programas; articular sua área gerencial com o apoio de ferramentas formais - coordenadorias/secretários e estrutura administrativa - promovendo seu entrosamento e direcionamento para fortalecer a visão de gestão voltada para resultados; discutir com os gestores da administração formas e alternativas de planejamento e definição de metas; estabelecer ou aprovar métodos e procedimentos, horários e percursos, com base nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos materiais, financeiros e humanos, definindo prioridades, sistemas e rotinas relacionados a esses serviços; organizar as atividades programadas, delegando as diversas áreas, definindo normas e processos a serem seguidos para assegurar o fluxo normal das mesmas; buscar melhoria do desempenho administrativo, construindo e fortalecendo parcerias para revitalizar o município; detectar necessidades e objetivos governamental e estabelecer contatos com as principais demandas da coletividade,

identificando previamente como a iniciativa privada podendo contribuir nestas resoluções; atuar como interlocutor e como facilitador das possíveis composições entre os segmentos público e privado; atuar na definição de diretrizes urbanísticas pelo executivo; auxiliar na elaboração e definição de planos diretores, conselhos entre outras; atuar como facilitador e fomentador de composições, focalizando os interesses comuns, promovendo parcerias entre governo e iniciativa privada; auxiliar na definição de planos de desenvolvimento criando políticas atrativas a fim de estimular os investidores; coordenar plenárias direcionada a comunidade e, elaborar ações conjuntas imprimindo o caráter de gestão compartilhada; representar o executivo em reuniões e negociações se fazendo representar ou formulando propostas de acordo, contratos e outras formas de cooperação para atender necessidades e objetivos da municipalidade.

## **DECLARAÇÃO**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os fins definidos no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2002, que os valores a serem pagos a título de remuneração do cargo de Gerente de Cidade do município de Santo Antônio do Leste, tem adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias.**

**DECLARA ainda, que o aumento da despesa com pessoal não ultrapassa os limites legais definidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.**

**E para constar, expediu-se a presente.**

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**